



## TERMO DE FOMENTO Nº 009/M-2021

Termo de Fomento que entre si celebram o município de Fartura e o **GAPCA – GRUPO DE APOIO AOS PORTADORES DE CÂNCER**, objetivando mútua cooperação para o desenvolvimento dos programas assistenciais para a população local em situação de vulnerabilidade social, compreendendo atividades na área da família.

**O MUNICÍPIO DE FARTURA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 46.223.707/0001-68, com sede na Praça Deocleciano Ribeiro nº 444, Centro, no município de Fartura-SP, neste ato representada por seu Prefeito Sr. Luciano Peres, portador da Cédula de Identidade RG 44.637.993-1 e do CPF 339.970.308-20, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e o **GAPCA – GRUPO DE APOIO AOS PORTADORES DE CÂNCER**, entidade de assistência social sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 05.077.034/0001-06 e devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social e/ou registrada no Cadastro da Secretaria de Desenvolvimento Social do Governo de São Paulo, com sede na Rua Carlos Guimarães, nº 481, representada pelo presidente Senhor Nicodemos Alves Alcântara, portador da Cédula de Identidade nº 7.613.264-x e CPF nº 154.251.918-15, doravante designado simplesmente **ENTIDADE**, celebram o presente Termo de Colaboração que se regerá pela Lei Federal 8.666 de 21/06/1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883 de 08/06/1994 e Lei Federal 13.019 de 31/07/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente Termo de Fomento tem por finalidade a execução descentralizada de ações de proteção social (básica) com serviços de Fortalecimento de vínculos com Recurso Municipal, garantindo as seguintes seguranças: acolhida, identificando os benefícios que procuram atendimento; convívio Familiar e Comunitário com a prestação de atendimento psicológico, fisiológico, fisioterápico e de assistência social; proteção social-serviço de proteção básica em domicílio para os portadores de câncer; segmento: crianças, adolescentes, adultos e idosos, sem limite de faixa etária; sexo: masculino e feminino; regime: aberto.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO



- a) Transferir os recursos financeiros consignados na cláusula quarta do presente Termo, mediante repasses na conformidade do cronograma estabelecido no Plano de Trabalho e disponibilidade financeira;
- b) Dar conhecimento à ENTIDADE das normas programáticas e administrativas dos Programas Assistenciais;
- c) Apoiar tecnicamente a ENTIDADE na execução das atividades objeto deste Termo;
- d) Promover o treinamento dos recursos humanos necessários à execução do objeto, sempre que necessário;
- e) Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência deste Termo;
- f) Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das improbidades ocorrentes.
- g) A prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
- h) Notificar a Câmara Municipal da liberação de recursos financeiros relacionados a este Convênio, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da liberação.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

- a) A ENTIDADE se compromete a executar os programas assistenciais a que se refere à cláusula primeira, a quem deles necessitar, de conformidade com o Plano de Trabalho;
- b) Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas e aprovadas pelo MUNICÍPIO;
- c) Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;
- d) Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos deste Termo;
- e) Aplicar integralmente os recursos repassados pelo MUNICÍPIO na prestação de serviços objeto deste Termo;
- f) Apresentar, mensalmente ao MUNICÍPIO o relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinado pelo representante da ENTIDADE, acompanhada da relação nominal dos atendidos;
- g) Prestar contas ao MUNICÍPIO nos moldes das instruções específicas e editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados



durante o exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do MUNICÍPIO.

h) Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos recebidos; órgãos fiscalizadores;

i) Assegurar ao MUNICÍPIO as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste convênio;

j) Permitir livre acesso dos agentes da administração pública; do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

k) Autorizar a afixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação dos Governos, Federal, Estadual e Municipal nos programas cujos recursos tenham origem nas disposições deste Termo.

l) A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

m) A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

n) Divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pelo MUNICÍPIO, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;

## CLÁUSULA QUARTA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESEULTADOS

Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos por responsável designado pelo Prefeito Municipal ou pelo Gestor da Parceria, em ato próprio, na forma do artigo 59, da Lei Federal nº13019, de 31 de julho de 2014.



## CLÁUSULA QUINTA - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Compete a CMA:

- a) Homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal nº13.019, de 31 de julho de 2014;
- b) Avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- c) Analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;
- d) Solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- e) Solicitar aos demais órgãos do MUNICÍPIO ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
- f) Emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

## CLÁUSULA SEXTA - DA TITULARIDADE DOS BENS E DIREITOS

### REMANESCENTES

Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade a administração pública, na hipótese de sua extinção (art. 35, parágrafo 5º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações), e ou término do interesse da administração pública no objeto pactuado.

Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, serem doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observando o disposto no respectivo termo e na legislação vigente (art. 36, parágrafo único, Lei Federal 13.019/2014).

## CLÁUSULA SÉTIMA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:



- I - Prestação de contas parcial, mediante apresentação mensal de relatório de atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos no mês anterior, bem como de declaração quantitativa e atendimento neste período assinado pelo representante da ENTIDADE;
- II - Prestação de contas anual até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente, nos moldes da instrução específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo até 31 de janeiro do exercício subsequente dos recursos repassados durante o exercício anterior;
- III - Prestação de contas global até 30 (trinta) dias do após o recebimento da última parcela relativa ao período de vigência deste convênio, sem prejuízo das prestações de contas parcial, mensal e anual, previstas nos incisos anteriores desta Cláusula, constituída do relatório de cumprimento do objeto e acompanhada dos seguintes documentos:
- a) relatório consolidado de dados quantitativos e qualitativos dos atendimentos mensais e de informação relacionadas às ações que demonstrem o alcance das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho;
  - b) relatório de execução físico-financeira;
  - c) Relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo Município;
  - d) Cópia dos extratos da conta bancária específica e conciliação bancária;
  - e) Comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO.
  - f) A obrigatoriedade da entidade e movimentar os recursos em conta bancária específica.

## CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR

O valor total do presente Termo de Fomento para o exercício de 2.021, é de R\$ 37.440,00 (Trinta e sete mil e quatrocentos reais), este valor será dividido em 12 (dose) parcelas à esta razão sendo repassado mensalmente, cuja despesa correrá à conta de dotação própria do orçamento do município.

## CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O Município efetuará repasses de recursos financeiros à Entidade, na conformidade da Lei Municipal nº 2.422 de 24 de novembro de 2.021, de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho e disponibilidade financeira e não havendo contrapartida.

Órgão.....: 02.00.00 - PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária:.....: 02.02.00 - COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Unidade Executora:.....: 02.02.01 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

MANUTENÇÃO DA ADOMINISTRAÇÃO GERAL

Função programática: 04.122.00003.2.013

3.350.43.00 - Subvenções Sociais - Ficha 088 - Tesouro

Saldo de Dotação..... 38.000,00



## CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência desta parceria é a partir da data de sua assinatura até dezembro de 2021.

PARÁGRAFO ÚNICO - No mínimo trinta dias antes de seu término, havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o plano de trabalho, mediante termo aditivo e prévia autorização do Prefeito Municipal, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela OSC, baseada em parecer técnico favorável do órgão competente.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo do órgão municipal responsável pela execução do programa.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO

A ENTIDADE compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução do objetivo deste Termo de Fomento;
- b) Não apresentação do relatório de execução físico-financeira;
- c) Utilização dos recursos financeiros em finalidades diversas da estabelecida.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Termo de Fomento poderá a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado, mediante notificação prévia de trinta dias, ressalvadas as hipóteses de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Este Termo de Fomento poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.



## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.  
PARÁGRAFO ÚNICO - Aplicadas as sanções previstas no caput desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Termo Fomento fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa responsável pelas publicações dos atos oficiais do Município, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Os casos omissos e as controvérsias surgidas entre as partes, durante a execução deste convênio, que não forem solucionadas administrativamente, serão dirimidos judicialmente perante o Foro da Comarca de Fartura.

Aplicam-se a este Termo de Fomento toda legislação e normas vigentes sobre o assunto, e, por estarem de acordo, firmam os partícipes o presente termo, em 2 (duas) vias, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Fartura, 21 de Janeiro de 2021.

Luciano Peres  
Prefeito Municipal

Nicodemos Alves Alcântara  
Presidente

Testemunhas:

1.

RG. n.º 7.658.639

2.

RG. n.º 9391806-9